



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 77/2025

(Requer ao Executivo informações sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 2.482, de 25 de Junho de 2019 que dispõe sobre reestruturação do quadro da Guarda Municipal de Caraguatatuba).

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

REQUEIRO à Douta Mesa, obedecidas às formalidades legais e regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Mateus Veneziani da Silva, DD. Prefeito Municipal, solicitando informar para esta Casa de Leis sobre a possibilidade de alteração da Lei n. 2.482, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação e Organização da Guarda Municipal de Caraguatatuba e dá outras providências, conforme bem como o que segue:

Art. 6º Fica alterado o inciso I e criado o inciso II " do art. 6º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Caraguatatuba integra a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e é vinculada ao Gabinete desta, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete de comando, formado pelo Superintendente e pelo Superintendente adjunto, tendo por órgão auxiliar a Chefia de área de gabinete do Superintendente;

II – Corregedoria, formada pelo Corregedor e pelo sub- Corregedor, sendo órgão independente e de colaboração, ao Gabinete de Comando;

Art. 7º Fica alterado os "incisos " do art. 7º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica instituída a carreira da Guarda Municipal constituída dos cargos abaixo especificados, de provimento efetivo, cujo ingresso será mediante concurso público no cargo inicial de Guarda Municipal – 2ª. Classe, criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba nos quantitativos a seguir indicados e com vencimentos base previstos no Anexo I desta Lei:



- I - 100 (cem) cargos de Guarda Municipal – 2ª classe
- II – 100 (cem) cargos de Guarda Municipal – 1ª classe
- III – 60 (sessenta) cargos de Classe Especial
- IV - 40 (quarenta) cargos de Subinspetor
- V - 20 (vinte) cargos de Inspetor
- VI - 10 (dez) cargos Inspetor de Comando

Art. 8º Fica alterado os "incisos e parágrafos" do art. 8º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, além da criação de mais 2 parágrafos, com a criação de dois novos cargos passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Além dos cargos descritos no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, nos quantitativos a seguir indicados remunerados conforme Anexo II desta Lei, na seguinte proporção:

- I – 01 (um) Superintendente da Guarda Municipal;
- II - 01 (um) Superintendente Adjunto
- III – 01 (um) Corregedor da Guarda Municipal;
- IV - 01 (um) sub corregedor
- V – 01 (um) Diretor do Departamento de Administração;
- VI – 01 (um) Diretor do Departamento Operacional;
- VII – 01 (um) Chefe de Área de Gabinete do Superintendente;
- VIII – 01 (um) Chefe de Área de Planejamento;
- IX – 01 (um) Chefe de Área de Comunicação;
- X – 01 (um) Chefe de Área de Policiamento;
- XI – 01 (um) Chefe de Área de Apoio aos Recursos Humanos;
- XII – 01 (um) Chefe de Área de Logística.

§ 1º Os cargos em comissão previstos nos incisos deste artigo deverão ser providos por servidores efetivos do quadro de pessoal da Guarda Municipal;

§ 2º Durante o período de funcionamento da Guarda Municipal em que os integrantes efetivos encontrarem-se em estágio probatório e não ultrapassando o prazo de 4 (quatro) anos da criação da mesma vide lei 13022/14, os cargos mencionados no parágrafo anterior, poderão ser ocupados



por profissionais estranhos ao seu quadro de pessoal, que tenham comprovada experiência ou formação na área de segurança pública;

§ 3º. Se designados para o exercício dos cargos de que trata este artigo Guardas Civis Municipais ocupantes do último posto da carreira, o serão sem prejuízo do adicional de risco de vida e do Regime Especial de Trabalho de Guarda, e receberão gratificação sobre o vencimento, pela função a qual for comissionado, enquanto permanecerem no cargo de provimento em comissão, gratificação que não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal;

§ 4º. A gratificação prevista no § 3 deste projeto de lei será devida durante o efetivo exercício do cargo e será integrada para fins de 13º salário, férias e adicional de 1/3, abono pecuniário, participação em programa de treinamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença à gestante, licença à adotante, licença à paternidade e licença para tratamento da própria saúde até 60 (sessenta) dias.

Art. 10º Fica alterado o do art. 10º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O Gabinete do Comando da Guarda Municipal tem por objetivo coordenar, executar, desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município, além de providenciar para que a instituição Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada, articulando sempre com a secretaria para que os equipamentos estejam sempre em ótimo estado de manutenção e funcionamento.

Art. 11º Fica alterado o "parágrafo único" e criado o "inciso XIV" do art. 11º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º São competências do Superintendente da Guarda:

XIV - articulando sempre com a secretaria para que os equipamentos estejam sempre em ótimo estado de manutenção e funcionamento.

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores de comando ou os mais graduados da Guarda, ate que seus integrantes atinja o interstício de inspetores de comando, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e com experiência profissional reconhecida em atividade de comando na área de segurança pública.



Art. 11A° Fica criado o “art 11A” da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11A° - Compete ao Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - representar o Comandante, quando requisitado e necessário;
- II - coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III - definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
- IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;
- V - confeccionar e manter atualizado e disponível aos Inspectores, o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom andamento do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;
- VI - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
- VII - manter o cadastro de demandas atualizado, visando o repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
- VIII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- IX - dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, as ocorrências e os fatos a respeito dos quais fará por iniciativa própria;
- X - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- XI - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba;



XII - escalar mensalmente os Inspetores que concorrem à escala de Inspetor de Dia;

XIII – conferir e assinar diariamente o relatório de serviço diário;

XIV - autenticar e dar conhecimento aos Inspetores das Ordens de Serviço e as instruções do comando;

XV - manter arquivadas, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço;

XVI – repassar a Central de Operações Integradas (COI), as informações necessárias para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XVII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XVIII- informar ao Comandante, possíveis irregularidades que envolvam os servidores lotados no quadro da Guarda Civil Municipal, ou sob seu comando, que seja de seu conhecimento.

Art. 13º Fica alterado o "§ 1º" do art. 13º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Corregedor da Guarda terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, ate que seus integrantes atinja o interstício de inspetores , durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional reconhecida em atividade de comando na área de segurança pública e só perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica.

Art. 13 Aº Fica criado o “art 13A” da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13Aº - Compete ao Sub Corregedor da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba, sem prejuízo de outras atribuições:

I - representar o Corregedor, quando requisitado e necessário;

II - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Corregedor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;



III – auxiliar nas averiguações de infrações disciplinares que envolvam integrantes da Guarda Municipal quando determinado pelo Superintendente, Corregedor ou quando de qualquer forma for levado ao seu conhecimento e levando ao conhecimento da Corregedoria na primeira oportunidade;

IV - requisitar ou solicitar o comparecimento de funcionários que exerçam funções nas repartições da Guarda Municipal;

V – auxiliar a fiscalização dos integrantes da Guarda Municipal, inclusive por meio de exteriorização que garanta a eficiência de suas específicas atribuições;

VI – fazer patrulhamentos de forma ostensiva (uniformizado) ou civil periodicamente afim de obter informações relevantes a corregedoria;

Art. 15º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 15º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º Compete ao Chefe de Área de Gabinete do Superintendente:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os guardas mais graduados ou no mínimo entre guardas de 1ª Classe, até que se atinja o interstício para que se possa escolher dentre os inspetores durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de funcionamento da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 17º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 17º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º Compete ao Diretor do Departamento de Administração:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 18º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 18º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º Compete ao Chefe de Área de Logística:



Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 19º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 19º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º Compete ao Chefe de Área de Apoio aos Recursos Humanos:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 21º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 21º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º Compete ao Diretor do Departamento Operacional:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de Criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 22º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 22º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º Compete ao Chefe de Área de Planejamento:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.



Art. 23º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 23º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º Compete ao Chefe de Área de Comunicação:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 24º Fica alterado o "parágrafo único" do art. 24º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º Compete ao Chefe de Área de Policiamento:

Parágrafo único. O ocupante do cargo previsto no caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os inspetores ou os mais graduados da Guarda, até que seus integrantes atinja o interstício de inspetores, durante o período de no máximo 4 (quatro) anos da data de criação da Guarda Municipal a que se refere o art. 8º, § 2º desta Lei, dentre profissionais de reputação ilibada, formação de nível superior e experiência profissional na área de atuação.

Art. 26º Fica alterado o "caput" do art. 26º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O cargo de Subinspetor, relaciona-se às atividades de supervisão do efetivo a ele subordinado, visando ao cumprimento das determinações superiores, tendo como atribuições gerais:

Art. 26º Fica criado o "art 26A" da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 26º A - São atividades específicas desenvolvidas pelo Guarda Civil Municipal Classe Especial, sem prejuízo de outras atribuições:

I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município;

II - dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Civis Municipais e fiscalizar o fiel cumprimento;



III – na ausência de superior hierárquico, assumir a chefia dos grupamentos, realizando a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;

IV– informar ao superior hierárquico de forma correta e objetiva, os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;

V - fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, fazendo a intermediação entre os postos de Guarda Civil Municipal e superiores hierárquicos;

VI - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto aos seus subordinados;

VII- incentivar o espírito de equipe, participar ativamente do cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;

VIII- desempenhar demais atribuições pertinentes à função que sejam definidas em portarias, instruções normativas, normas gerais de ação, ordens internas e de serviços.

Art. 33º Fica alterado o “art 33º” da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 Para investidura nos demais cargos previstos no art. 7º, incisos II a VIII desta Lei, deverão ser observados os interstícios mínimos exigidos para promoção na carreira, o número de vagas previstas no art. 7º desta Lei e as seguintes regras:

I – o provimento dos cargos de Guarda de 1ª classe se dará por meio de concurso interno, atenderá aos procedimentos, às condições e aos requisitos específicos para a função através de edital;

II - o provimento dos cargos de Guarda classe especial se dará por meio de concurso interno, atenderá aos procedimentos, às condições e aos requisitos específicos para a função através de edital;

III - o provimento dos cargos Subinspetor se dará por meio de concurso interno e atenderá aos procedimentos, às condições e aos requisitos específicos para a função através de edital;

IV – o provimento dos cargos de Inspetor se dará se dará por meio de concurso interno, e atenderá aos procedimentos, às condições e aos requisitos específicos para a função através de edital;



V - o provimento dos cargos de Inspetor de Comando se dará se dará por meio de concurso interno, e atenderá aos procedimentos, às condições e aos requisitos específicos para a função através de edital;

VI- Para elaboração dos concursos internos será constituído comissão própria e caso se tenha necessidade banca examinadora externa.

§1. Devido a necessidade da administração para provimento dos cargos em comissão ser do quadro efetivo da Guarda Municipal após 4 anos de criação os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Municipal 2º classe de Caraguatuba serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal fica instituído a promoção automática dos Guardas Municipais formados em outubro de 2022 a guardas municipais 1ª classe após o termino do estágio probatório, essa promoção não se estende aos demais guardas.

Art. 33º Fica criado o “art 33A” da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33A. Dar-se-á a promoção:

- I- Havendo vagas disponíveis;
- II- Mediante inscrição e aprovação em concurso interno para o cargo;
- III- Atender todos os requisitos exigidos no edital do concurso para a investidura do cargo.
- IV- Caso de empate no concurso o desempate se dará por antiguidade e merecimento atendendo critérios específicos em lei.

Art. 34º Fica alterado o "caput e os incisos" do art. 34º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º A promoção consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos todos os requisitos fixados nesta Lei, sempre que houver vagas disponíveis e aprovação e concurso específico.

I – Inspetor de Comando: 03 anos de exercício como Inspetor;

II – Inspetor: 03 anos de exercício como Subinspetor;

III – Subinspetor : 03 anos de exercício como Classe especial;

IV – Classe especial: 03 anos de exercício como Guarda de 1ª Classe;

V – Guarda de 1ª Classe: 05 anos de exercício como Guarda de 2ª Classe;

VI – Guarda de 2ª Classe: nomeação pelo Prefeito após período de concurso (primeira e segunda fase).



Art. 46º Fica alterados o "inciso II e § 1º" do art. 46º da Lei n. 2482, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46º A duração da jornada de trabalho dos servidores da Guarda Municipal observará as seguintes regras:

II – Jornada Especial de Trabalho: em regime de escala por plantões, caracterizando-se pela prestação de serviços em horário variável, com a duração máxima de 12 horas cada, aplicável a todos os Guardas Municipais, sendo regulamentadas as seguintes escalas:

- modalidade 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso remunerado);

- modalidade 2x2 (dois dias de trabalho de doze horas cada, por dois dias de descanso remunerado); e

§ 1º Em jornada especial de trabalho, o servidor ficará sujeito ao cumprimento de plantões excepcionais, os quais serão remunerados a cargo do RETGA (Regime Especial de Trabalho de Guarda Armada)

Art. 49º Fica alterado o "caput e criando parágrafo único" da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49º Além das vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba, em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Municipal que atuam no serviço operacional receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, denominado Adicional de Atividade Operacional (AAO), que também integrara a base de cálculo de indenização e de horas extras”.

Art. 49º Fica criado o § 5º e seus incisos” do art.49 da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Para efeitos de compensação de carga horária semanal prevista em lei, o Guarda Municipal, que execute suas funções em regime de escala de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) de descanso ou na escala de 2 (dois) dias de trabalho x 2 (dois) de descanso terá direito a 1 (uma) folga mensal, que não poderá ser acumulada, sob pena de perda do direito de usufruí-la.

I- A autorização para o gozo da folga prevista no parágrafo 5º compete a chefia imediata, que em caso de negativa o fará com justificativa por escrito do motivo.



II- O Guarda Civil Municipal que estiver de em gozo de férias ou licença médica de qualquer natureza, por período superior a 15 (quinze dia), perderá o direito de que trata o parágrafo 5º.

Art. 49º Fica criado o "artigo 49 A e seus parágrafos" da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49Aº. Fica criado o Regime Especial de Trabalho de Guarda Armada - RETGA, caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variável e irregular, disposições de chamada a qualquer hora, domingos, feriados e plantões noturnos, prestação de serviço em condições precárias de segurança, condução de presos, armada de forma ostensiva e pelo risco de o guarda torna-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições;

§ 1º. Nos eventos decorrentes de caso fortuito e de força maior, as horas trabalhadas serão pagas sem qualquer acréscimo e não se caracterizarão horas excedentes.

§ 2º. O Regime Especial de Trabalho de Guarda Armada - RETGA os guardas perceberão uma gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 3º. O Adicional de Risco de Vida e o Regime Especial e Trabalho de Guarda, incidirão sobre o padrão do cargo ao qual estiver designado;

Art. 49º Fica criado o "artigo 49 B" da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 Bº. As gratificações previstas nos art. 49 e art. 49A incorporar-se-á, para fins de aposentadoria, aos vencimentos do servidor ativo, na proporção de 10% (dez por cento) após 03 (três) anos de exercício no cargo, 20% (vinte por cento) após 05 (cinco) anos de exercício, 40% (quarenta por cento) após 07 (sete) anos de exercício, 60% (sessenta por cento) após 10 (dez) anos de exercício, 80% (oitenta por cento) após 12 (doze) anos e 100% (cem por cento) após 15 (quinze) anos de exercício.

Parágrafo único: Para fins de aposentadoria o Guarda civil fará jus a patente e remuneração que seu tempo de serviço lhe for correspondente a promoção, na proporção de após 03 (três) anos de exercício direito ao posto de primeira classe, 06 (seis) anos de exercício direito ao posto de classe especial, após 09 (nove) anos de exercício direito ao posto de subinspetor, após 12 (doze) anos de exercício direito ao posto de inspetor, após 15 (quinze) anos de exercício direito ao posto de inspetor de comando.



Art. 50º Fica alterado "alínea b" da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50º O Poder Executivo poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

b) vale refeição aos servidores da Guarda Municipal, terá o valor acrescido sempre do importe de 50% do valor dos servidores com horários de 8 horas de trabalho, por tratar-se de jornada especial de trabalho 12 horas, esse valor também e devido o plantão extra excepcional.

Art. 51º Fica criado o "art. 51Aº e seus parágrafos" da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51Aº Fica autorizado o Município a celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, associações, órgãos de classe, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e organizações sociais, para a realização da Atividade Complementar, que será exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, que facultativamente optarem por participar dessa atividade, desde que haja interesse público.

§ 1º A Atividade Complementar, de que trata o artigo 51Aº desta Lei, é aquela realizada fora da jornada normal de trabalho ou escala de plantão, cujas atribuições são relativas à Guarda Civil Municipal, conforme Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014;

§ 2º O Termo de Convênio, conterà expressa e obrigatoriamente, as seguintes disposições:

- I - a justificativa do interesse público;
- II - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende realizar;
- III - as obrigações de cada um dos conveniados;
- IV - o prazo de vigência do convênio;
- V - a previsão de pagamento antecipado conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniado;
- VI - a prerrogativa do Município, através da Secretaria de Mobilidade urbana e Proteção ao Cidadão, de exercer a fiscalização e controle sobre a execução das atividades;
- VII - a faculdade dos conveniados de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;



Parágrafo único. O pagamento antecipado para a realização da Atividade Complementar, não será restituído pelo Município, quando a entidade conveniada fizer uso da hipótese prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 51º Fica criado o "art. 51Bº " da Lei n. 2482, de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51Bº Fica previsto a criação de grupamentos especializados da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba tais como:

- a) Ronda Escolar;
- b) Patrulha Maria da Penha;
- c) Patrulhamento Ambiental e Rural;
- d) Grupamento Tático de Motocicleta (GTAM);
- e) Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU).
- f) Centro de Operações Integradas (COI)

Justificativa:

A presente proposta de alteração da Lei nº 2.482, de 25 de junho de 2019, através deste Requerimento visa promover a modernização e o aprimoramento do quadro da Guarda Municipal de Caraguatatuba, garantindo melhores condições de trabalho, progressão na carreira e valorização dos profissionais que atuam na segurança pública do município.

As modificações propostas têm como objetivo principal adequar a estrutura organizacional da Guarda Municipal, garantindo um plano de cargas, treinamento e carreiras mais eficientes e compatíveis com as necessidades atuais. Além disso, a implantação do Regime de Trabalho da Guarda Armada (RETGA) reforça a importância de especificidades e dos riscos inerentes às funções desempenhadas pelos guardas municipais.

Outro ponto fundamental desta alteração é o fortalecimento da autoridade e disciplina dentro da corporação, garantindo a devida organização e funcionamento da instituição. A reestruturação das cargas e a criação de novas posições de liderança permitirão um melhor gerenciamento operacional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A inclusão de benefícios, como o Adicional de Atividade Operacional e a incorporação de gratificações para fins de aposentadoria, visa proporcionar mais segurança jurídica e financeira aos servidores, garantindo a valorização desses profissionais e incentivando a permanência e o comprometimento com a carreira pública.

Diante da relevância dessas alterações para a segurança pública municipal e para a valorização dos profissionais da Guarda Municipal, submetemos esta proposta para a devida avaliação e aprovação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 11 de março de 2025.



GISLAINE DE OLIVEIRA
Vereadora “Dra. Lalá”- PSD

REQUERIMENTO Nº 77/2025 - Protocolo nº 185/2025 recebido em 11/03/2025 15:18:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gislaíne de Oliveira Carvalho
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sistema.camaracaragua.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código CF42-3214-E6FB-09FB.

